



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002100-77.2024.6.22.8080.

INTERESSADO: ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE.

ASSUNTO: Final - Dispensa Eletrônica – Aquisição de *smartphones* para premiação do Projeto Institucional Mesário na Telinha - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 282 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia – EJE/RO, que tem como objeto a aquisição de *smartphones* para atender às necessidades do Projeto Institucional Mesário na Telinha. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1199887](#)).

02. Após instrução inicial, o processo foi objeto de análise desta unidade que, por meio do Parecer Jurídico nº 263/2024 ([1226555](#)), concluiu:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1199887](#)), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1218320](#)) e do Termo de Referência nº 11/2024- EJE/RO ([1226203](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;

i. Registra-se que todos os documentos da fase de planejamento da contratação também foram analisados e tidos como regulares pela SAC ([1222849](#) e [1226346](#)).

ii. Orienta-se à unidade demandante, com ciência à SAC para observância nas próximas análises:

a. caso opte pelo parâmetro de consultas em sites especializados ou de domínio amplo sempre observe na pesquisa de preços, de acordo com inciso I do § 1º do art. 9º da IN TRE-RO nº 09/2022, os critérios apontados pelo Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf;

b. caso opte por indicar marcas e/ou modelos de referência, sempre apresente justificativa para o ato, na forma do art. 41, I, da NLLC.

II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os materiais demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento dos itens, nos limites dos valores de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

*dispensa de licitação estabelecidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) **pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA por item**, disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na forma sugerida pela SAC e, ainda, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;*

i. Conforme já apontado no item 08 deste parecer, a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento ([1223108](#)), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

III - Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SAOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação.

31. Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC nº 123/2006, a dispensa será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

32. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

03. Por meio do Despacho 2326/2024 ([1229472](#)), o Secretário da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, manifestou-se favorável à contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA e remeteu o feito à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022. Na sequência, recomendou-se à observância expressa no **item 31** do Parecer Jurídico, que diz respeito à **destinação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte** (art. 6º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

04. Assim, a ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 ([1231248](#)), com as regras do certame, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento ([1136353](#)).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) publicação do aviso da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br ([1231601](#));

b) extratos de propostas dos 2 itens extraídos do Portal Compras.gov.br ([1233871](#) e [1233872](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) manifestações da EJE quanto à aceitação da proposta:

c1. para o item 1 ([1233965](#)) da empresa habilitada no certame THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO - CNPJ 53.364.800/0001-58;

c2. para o item 2 ([1236637](#)) da empresa habilitada no certame KAMILY DA SILVA ALVES DE LIMA - CNPJ 56.997.623/0001-35.

06. Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório 66/2024, com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame pela autoridade administrativa ([1236954](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1236973](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas ([1231601](#)).

08. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) propostas comerciais:

Estão registradas nos relatórios de propostas extraídos do sistema ([1233871](#) e [1233872](#)).

b) Item deserto: Não houve.

c) Item Fracassado: Não houve.

d) Aceitação/negociação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Considerando o relatório de propostas extraídos do sistema, com dados reproduzidos no relatório do agente de contratação, definiu-se as ofertantes dos menores preços.

Item 1 (Aparelho celular 512Gb):

THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO - CNPJ 53.364.800/0001-58: Proposta aceita ([1233965](#)) e empresa habilitada ([1236967](#)).

Item 2 (Aparelho celular 256Gb):

KAMILY DA SILVA ALVES DE LIMA - CNPJ 56.997.623/0001-35: Proposta aceita ([1236637](#)) e empresa habilitada ([1236969](#)).

ANÁLISE: As ocorrências registradas no relatório do agente de contratação ([1236954](#)), demonstram o atendimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório por meio da aplicação concreta e objetiva dos critérios para aceitação das propostas pelo menor preço ofertado e dos critérios de habilitação das participantes, ambos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica ([1231248](#)).

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nos atos e decisões do Agente de Contratação, visto que foram legais e providas de lastro normativo as recusas e aceitações das propostas das proponentes participantes, inclusive, com a participação efetiva e determinante da unidade demandante ([1233965](#) e [1236637](#)) para aceitação das propostas.

Nessa esteira, verifica-se que o processo da Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 ([1231248](#)) foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório do agente de contratação ([1236954](#)), sendo que, conforme informado no item VII do relatório, o sistema somente disponibilizará o relatório analítico da operação do certame após a homologação.

III – CONCLUSÃO

09. Por todo o exposto, trazendo ainda a este as conclusões do Parecer Jurídico nº 263/2024 ([1226555](#)), esta Assessoria Jurídica opina:

I - pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 ([1231248](#)), nos exatos contornos registrados no relatório



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

juntado ao processo pelo agente de contratação ([1236954](#)), **para adjudicação do seu objeto aos seguintes proponentes:**

a) THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO - CNPJ 53.364.800/0001-58, (item 1);

b) KAMILY DA SILVA ALVES DE LIMA - CNPJ 56.997.623/0001-35, (item 2).

II - Pela homologação do certame pela autoridade competente, caso adjudicado, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

III - Alerta-se quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação pelas proponentes selecionadas, devendo estas serem trazidas ao processo previamente à entrega da nota de empenho;

IV - Conforme já apontado no **item 8** do Parecer Jurídico nº 263/2024 ([1226555](#)), a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento ([1223108](#)).

11. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao senhor Secretário da SAOFC para fins da manifestação prevista no item 21 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 e continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 11/09/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1237341** e o código CRC **B5128337**.